



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MPSP | Ministério Públíco
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 020/2019 - MPSP

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e o Ministério Públíco do Estado de São Paulo objetivando viabilizar o intercâmbio de informações relacionadas às ações e atividades de vigilância em saúde no Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.374.500/0001-94, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Jose Henrique Germann Ferreira , portador da Cédula de Identidade R.G nº 3.966.500-8 - SSP/SP e do C.P.F nº 677.438.518/00 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Gianpaolo Poggio Smanio, portador da Cédula de Identidade R.G nº 15.180.568-SSP/SP e do C.P.F nº 042.700.118-82, e resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em conformidade com as cláusulas dispostas neste documento:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MPSP | Ministério Públíco
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 O presente instrumento tem como objeto promover condições para o intercâmbio de informações entre as partes e estabelecer estratégias de atuação, integrando entes de fiscalização e de orientação do Estado, com o objetivo de fortalecer as ações e atividades de vigilância em saúde no âmbito estadual visando uma resposta rápida, integrada, oportuna e resolutiva frente aos desafios da saúde pública, garantindo aos cidadãos do Estado o direito a saúde integral e a proteção de agravos e riscos emergentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Para a consecução dos objetos deste termo de cooperação técnica, compete:

2.1.1 A ambas as partes:

- a) prestar auxílio recíproco, dentro de sua esfera de atuação, para dinamizar as atividades de vigilância em saúde;
- b) comunicar aos demais órgãos envolvidos, nos seus respectivos âmbitos de atuação, quando houver dúvidas a respeito de quais procedimentos a serem tomados;
- c) tomar as medidas administrativas internas necessárias à ampla divulgação deste Acordo, no menor prazo possível, a partir de sua assinatura, objetivando dar pronto atendimento ao seu objeto;
- d) realizar reuniões periódicas, para avaliação de resultados.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MPSP Ministério Públíco
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) estabelecer uma agenda técnica, para avaliação de resultados que deverão ser encaminhados em tempo hábil ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, para encaminhamentos devidos.

2.1.2 À SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças e suas Unidades subordinadas:

- a) coletar informações e dados relativos às ações e atividades de vigilância em saúde, analisá-las integradamente e propor medidas que enfatizem a visão sistêmica de vigilância em saúde e favoreçam a integração das atividades regionais, intersetoriais e interinstitucionais;
- b) encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informações que possam auxiliá-lo na análise e eventuais decisões a respeito de temas relativos à vigilância em saúde;
- c) encaminhar a outros órgãos e instâncias administrativas informações relativas à vigilância em saúde consideradas de interesse de saúde pública;
- d) encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informações completas sobre o resultado das ações desenvolvidas na execução do programa estadual de vigilância em saúde.

2.1.3 AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) adotar providências, na sua esfera de competência, quanto às necessidades noticiadas pelos partícipes deste Acordo ou por outros órgãos públicos;
- b) dar encaminhamento, por meio do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva e/ou outras instâncias pertinentes, às informações relativas ao objeto deste Acordo constatadas pelos partícipes ou outros órgãos públicos para as respectivas Promotorias de Justiça;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MPSP | Ministério Públíco
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça em relação às informações encaminhadas;
- d) promover e/ou participar de ações pedagógicas objetivando a conscientização sobre ações e atividades de vigilância em saúde e seu impacto na saúde da comunidade, dentre outros temas;
- e) promover a articulação necessária para ações legais em relação às ações e atividades de vigilância em saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1 Este instrumento não implicará custos nem transferência de recursos entre as partes, não gerando encargos entre elas, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.
 - 3.1.1. As despesas eventualmente geradas em face deste acordo, especialmente na alocação e deslocamento de funcionários, quando necessário, serão de responsabilidade de cada parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS:

- 4.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência máxima de 05 anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente, podendo ser renovado sucessivamente, caso seja do interesse das partes.
 - 4.1.1 A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal da Transparência, nos termos do artigo 10 do Ato Normativo nº 764/2013-PGJ, será de responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MPSP | Ministério Públíco
DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

4.2.1 Este acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

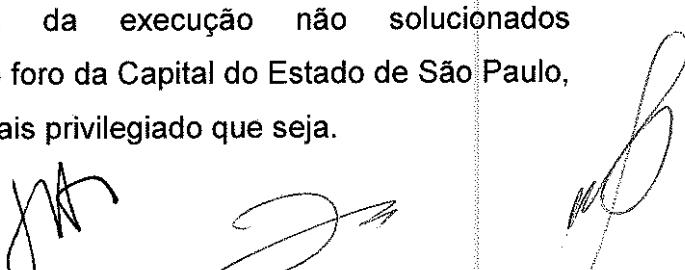
5. A execução deste Acordo não impede que os partícipes desenvolvam outras ações relativas a vigilância em saúde, nem os eximem de tomar as providências legais cabíveis dentro de sua esfera de competência ou a encaminhar informações a outros órgãos que não façam parte deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

6 O objeto deste Acordo será executado, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, pela Coordenadoria de Controle de Doenças e no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Assessor do Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva Saúde Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7 Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, mais privilegiado que seja.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MPSP | Ministério Públíco
DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de julho de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

Jose Henrique Germann Ferreira – Secretário de Estado da Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Walter Paulo Sabella – Procurador-Geral de Justiça em exercício

Testemunhas:

Paulo Rossi Menezes

Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças

Angela Cristina da Silva

Diretor Técnico de Departamento – Grupo de Gerenciamento Administrativo -
CCD